LEI MUNICIPAL Nº 884, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR A TARIFA SOCIAL DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, DESTINADO ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a implantar a Tarifa Social do serviço de fornecimento de água potável, destinado às famílias de baixa renda do Município de Boca da Mata, Alagoas, com regras definidas de acordo com a presente Lei, visando a garantia das ações sociais e a preservação da saúde pública.

Parágrafo único. O Projeto de Tarifa Social de que trata o *caput* do presente artigo, será de cumprimento obrigatório pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Autarquia deste Município de Boca da Mata.

Art. 2º. A Tarifa Social criada pela presente Lei beneficiará o consumidor do serviço de fornecimento de água potável levando-se em consideração o uso moderado e consciente da água, com um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da tarifa mínima.

Art. 3º. A Tarifa Social será aplicada a somente 1 (uma) matrícula da categoria residencial por família de baixa renda.

Parágrafo único. Considera-se baixa renda, para efeitos desta Lei, a renda conjunta familiar composta dos valores auferidos mensalmente pelas pessoas que residem sob o mesmo teto, que não ultrapasse a 1 (uma) vez o valor do salário mínimo nacional vigente, ou renda per capita de ½ (meio) salário mínimo nacional.

Art. 4º. Os usuários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – Boca da Mata para terem direito à Tarifa Social do serviço de fornecimento de água potável, deverão requerê-lo junto ao SAAE, comprovando preencherem os requisitos disposto na presente Lei.

Parágrafo único. A Autarquia Municipal responsável pelo serviço de fornecimento de água potável no Município estabelecerá procedimentos sumários e simplificados para os deferimentos e a aplicação da Tarifa Social, sendo vedado o repasse e aumento da tarifa normal aplicada aos demais consumidores por conta da implementação do benefício social disposto nesta Lei.

Art. 5º. Terão direito a requerer o benefício da Tarifa Social os usuários descritos no art. 2º, desta Lei, e que atenderem aos seguintes requisitos, de forma cumulativa:

I – comprovar possuir renda conjunta familiar composta dos valores auferidos mensalmente pelas pessoas que residem sob o mesmo teto, que não ultrapasse a 1 (uma) vez o valor do salário mínimo nacional vigente, ou renda per capita de ½ (meio) salário mínimo nacional;

II – comprovar se encontrar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

III – comprovar residir ou ser proprietário de um único imóvel, com destinação residencial exclusiva, medindo até 80m² (oitenta metros quadrados);

IV – possuir cadastro, na categoria residencial, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – Boca da Mata;

V – não possuir débitos pendentes junto ao SAAE, exceto aqueles que estejam sendo objeto de parcelamento, com pagamento em dia no ato da publicação da presente Lei;

VI – comprovar, mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, acompanhada dos contracheques dos últimos 3 (três) meses, não possuir contrato de trabalho com rendimento mensal superior a 1 (uma) vez o salário mínimo nacional;

VII – comprovar, mediante apresentação de Certidão ou Declaração emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, não possuir aposentadoria, benefício ou pensão com rendimento superior a 1 (uma) vez o salário mínimo nacional.

§ 1º Para comprovação do disposto no inciso I, deste artigo, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE poderá enviar equipe técnica à residência do usuário requerente do benefício da Tarifa Social, e em caso da ausência de corpo técnico próprio, poderá solicitar a realização de estudo social pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º Poderá ser concedida tarifa social aos beneficiários do aluguel social do programa de benefícios eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social, presumindo-se, neste caso, atendidos os critérios de vulnerabilidade social.

Art. 6º. O benefício da Tarifa Social será mantido enquanto plenamente atendidos os critérios para a sua concessão.

Art. 7º. Anualmente, todos os beneficiários da Tarifa Social deverão comparecer perante o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, no período compreendido de 02 a 30 de janeiro, para renovar o seu recadastramento, devendo na ocasião apresentar a mesma documentação do pedido inicial, devidamente atualizada, para comprovar a continuidade de seu enquadramento.

§ 1º O primeiro recadastramento dos beneficiários da Tarifa Social ocorrerá no mês de janeiro de 2025.

§ 2º O beneficiário da Tarifa Social que não atender ao disposto no *caput* deste artigo terá seu cadastro automaticamente cancelado e perderá o benefício concedido.

Art. 8º. No caso de atraso do pagamento de 2 (duas) faturas, relativas ao serviço de fornecimento de água potável, após ter sido formalmente notificado o usuário, o benefício da Tarifa Social será cancelado, podendo ocorrer o recadastramento somente após decorrido o prazo mínimo de 6 (seis) meses.

Art. 9º. Em caso de fraude documental, irregularidade ou infração às normas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, o usuário perderá o benefício da Tarifa Social, só podendo ser recadastrado após decorrido 2 (dois) anos da data do cancelamento.

Art. 10. É vedada a concessão de Tarifa Social aos usuários que possuam mais de um imóvel residencial, clientes de prédios e de condomínios residenciais, populares ou não.

Art. 11. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE deverá realizar a divulgação do Projeto de Tarifa Social do serviço de fornecimento de água potável, destinado às famílias de baixa renda do Município, por meio das redes sociais institucionais da Autarquia, bem como por qualquer outro meio de comunicação em massa existente no Município.

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, por seu corpo técnico, autorizado a informar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do disposto na presente Lei, bem como fiscalizar o seu fiel cumprimento.

Art. 13. A presente Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, visando a adequação do programa de leitura de consumo, programa de tarifação e do programa de confecção das contas do serviço de fornecimento de água potável.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 05 dias do mês de outubro do ano de 2023.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
REGISTRADA E ARQUIVADA.
EM, 05 DE OUTUBRO DE 2023.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata